



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 20/2018
PROCESSO Nº 1352/2018
CONTRATO Nº110/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VICTOR MARTINS MOURA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.116.266/0001-08 e Inscrição Estadual n. 232.008.630.111 com sede à R: ENGENHEIRO MIGUEL MELHADO CAMPOS 239 CJ HABITACIONAL ENGENHEIRO OTAVIO RASI na cidade de BAURU – SP – CEP 17039-170 neste ato representada pelo Sr JANICE MARTINS DE PAIVA NEGRÃO portador da cédula de identidade n.º 17.194.867-9 e do C.P.F. n.º 137.160.558-08 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 20/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente CONTRATO tem por Objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (lanches, sucos, bolos, água, salgados) que serão servidos em palestras, cursos, reuniões e confraternizações através da Sec. Mun. de assistência Social, Saúde e Cultura da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme especificações do Anexo I.

Fornec.: VICTOR MARTINS MOURA ME

CNPJ/CPF: 23.116.266/0001-08

UF Sigla: SP

Endereço: R: , 0

Bairro:

Cidade: CABRÁLIA PAULISTA - SP - 0

Web Site:

Telefone:

Insc. Estadual / RG: 232.008.630.111

Data Abertura/Nasc:

Complemento:

Email: x-japan@outlook.com.br

Table with 7 columns: Item, Cota ME, Quant., Unid., Descrição do item, Valor Unit., Valor total. It lists various food items like BALA MASTIGAVEL SORTIDA, PIRULITO, MINI BOLO, etc.

Valor Total do Fornecedor ==> 44.156,30

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com o edital e entregues na Sec. Mun. de Assistência Social situada na rua Francisco José Martins, 4-16 - Centro e no CRAS situado na rua Virgílio Gonçalves 1-81, Centro no horário compreendido entre as 08h30min 16h em Espírito Santo do Turvo. **Os pedidos serão feitos de acordo com as necessidades de cada setor e as entregas serão imediatamente após a solicitação feita pelo setor responsável, podendo ser mais que uma entrega por dia.**

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Sec. Mun. de Bem Estar Social.

1.3. **No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 44.156,30(Quarenta e quatro mil cento e cinqüenta e seis e trinta centavos )** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integridade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

2



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



• amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

**02.00.00 – PODER EXECUTIVO**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

**02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**

08.244.0004.2.014 – Manutenção CRAS – Centro Referência Assist. Social

088 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

089 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

090 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500

**02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**

**02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer**

253 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania**

14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania

261 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

**02.15.01 – Cultura e Turismo**

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

315 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

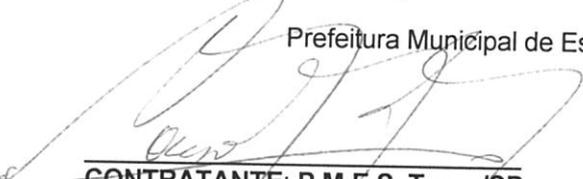


**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de Maio de 2018

  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Jéssica Lais Dinalli  
48.969.546.-2

  
CONTRATADA: VICTOR MARTINS MOURA

Larice Ap da Silva Oliveira  
47.163.739-7